



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2023.

OFÍCIO 227/2023
Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 050/2023 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício 179/2023 - ADM, subscrito pelo Senhor Gilvan César Melo, Diretor Geral de Administração, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

RECEBIDO

DATA: ___/___/___





Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 179/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 050/2023

Venho por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 050/2023, informar que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II, estipula como limite para compras por dispensa R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), enquanto na nova Lei de Licitações o valor foi majorado para R\$57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, contudo, limitado o valor por CNAE, ou seja, o somatório de todas as compras de gênero alimentícios gastos anualmente pela Prefeitura Municipal.

Considerando, que os gastos com produtos do gênero alimentício suplantam os R\$57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, nesta modalidade abrangendo não apenas os gastos com coffe-break, mas a manutenção de toda a administração municipal no que tange a café, chá, açúcar e alimentos em geral para programas como Casa Lar, Projeto Renascer e demais, verificamos a necessidade de abertura de certame licitatório para contratação dos produtos.

Portanto, a prioridade do município é a adequação aos preceitos legais da administração pública, em especial neste caso, a Lei de Licitações, sendo que todos os itens que estão previstos o gasto superior ao teto máximo permitido em lei é analisada a viabilidade de abertura de certame licitatório para compra em escala, o que permite economicidade ao erário.

No que tange aos valores referidos ultrapassarem R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) salienta-se que o regime adotado no processo licitatório foi Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotada em caso de demanda irregular, a qual não é possível precisar o volume, conforme versa art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que não há para esta modalidade de certame a vinculação de despesa orçamentária, logo, não estabelecendo obrigatoriedade da compra, mas, apenas, um registro de preço para caso de haver necessidade de aquisição dos bens licitados.

No ano de 2021 as compras eram realizadas exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 1993, adotando-se como critério o limite de dispensa por CNPJ, logo, um teto de gastos de R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) por empresa, adquirindo-os conforme a demanda, adotando-se como modalidade a dispensa de licitação, todavia no ano de 2022, verificou-se que havia uma curva crescente de demanda, julgando-se necessária a abertura de certame para compra por Sistema de Registro de Preços, tanto para eventos internos como externos a administração pública.





No ano de 2022 foi elaborado um processo licitatório, tomando-se como base a demanda do gabinete e administração, conforme rege o Ata de Registro de Preços nº 01/2022, Processo nº 19/2022, firmando junto a empresa Padaria Nosso Pão de Santa Fé do Sul Ltda. – ME., CNPJ 17.712.994/0001-71, no valor de R\$144.564,00 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais), dos quais foram consumidos 100% dos itens 02 e 03, respectivamente, baguete e pão de queijo, ou seja, R\$29.064,00 (Vinte e nove mil e sessenta e quatro reais) do valor registrado, sendo que as demais Secretarias fizeram compra por dispensa caso necessária a demanda, bem como a quantidade estimada para gabinete e administração não foi suficiente, sendo necessária complementação das compras por dispensa de licitação.

Considerando o planejamento dos gastos públicos efetuado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual, e adequação do Plano Plurianual, conforme previsto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, foi levantada a demanda de todas as Secretarias do Município e estimada margem adicional devido ao aumento dos eventos a serem realizados no município, sendo portanto estimado um valor que poderá ser contratado, caso haja necessidade pela administração pública municipal.

Com base no levantamento do exercício de 2023 foi possível avaliar que do valor licitado na Ata de Registro de Preços nº 23/2023, Pregão Presencial nº 17/2023, Processo nº 1013/2023, firmado junto a empresa Eliana Monica da Rocha Euzébio 39056805215, inscrita no CNPJ nº 14.836.836/0001-35, foi consumido do Lote 01 (Coffe Break) aproximadamente 5,59%, ou seja, R\$38.010,85 (Trinta e oito mil e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, mesmo que o valor registrado seja superior a R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) conforme supreferenciado, este volume é possível e não obrigatório de aquisição, sendo que caso haja necessidade, tendo como base a execução de eventos para captação de turistas, haverá o consumo, caso contrário, o valor não será destinado a tal.

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração

Gilvan César de Melo

Diretor-Geral de Administração

MARCELO FAVALEÇA

VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP

